

LEI Nº 18, DE 10 DE JANEIRO DE 2012.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Mata Grande para o Exercício-Financeiro de 2012.

JOSÉ JACOB GOMES BRANDÃO, Prefeito do Município de Mata Grande, Estado de Alagoas: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica aprovado o Orçamento-Programa do Município de Mata Grande, para o Exercício-Financeiro de 2012, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em R\$ 38.815.790,00 (trinta e oito milhões, oitocentos e quinze mil, setecentos e noventa reais) e fixa a Despesa na mesma importância.

Art.2º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimento de fundos e outras fontes de rendas na forma da Legislação em vigor, especificadas nesta Lei e elaborada em conformidade com o anexo II da Lei Federal Nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e de acordo com o seguinte desdobramento:

| | | |
|-------------------------------|-------------|----------------------|
| RECEITAS CORRENTES | R\$: | 40.087.590,00 |
| Receitas Tributárias | R\$: | 706.000,00 |
| Receita de Contribuições | R\$: | 2.200.000,00 |
| Receita Patrimonial | R\$: | 424.200,00 |
| Receita de Serviços | R\$: | 110.000,00 |
| Transferências Correntes | R\$: | 36.632.790,00 |
| Outras Receitas Correntes | R\$: | 14.600,00 |
| Deduções da Receita Corrente | R\$: | 2.821.800,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | R\$: | 1.550.000,00 |
| Operações de Crédito | R\$: | 100.000,00 |
| Alienação de Bens | R\$: | 50.000,00 |
| Transferências de Capital | R\$: | 1.400.000,00 |
| TOTAL GERAL DA RECEITA | R\$: | 38.815.790,00 |

Art.3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos e respectivos sub-anexos integrantes desta Lei, conforme a discriminação seguinte:

| DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO: | | |
|---|------|---------------|
| Câmara Municipal | R\$: | 1.114.000,00 |
| Gabinete do Prefeito | R\$: | 257.845,00 |
| Secretaria Municipal de Governo | R\$: | 113.000,00 |
| Secretaria Municipal de Finanças | R\$: | 1.182.490,00 |
| Secretaria Municipal de Educação e Cultura | R\$: | 4.583.085,00 |
| Fundo de Manutenção e de Valorização da Educação Básica | R\$: | 16.016.750,00 |
| Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos | R\$: | 3.442.145,00 |

| | | |
|--|-------------|----------------------|
| Secretaria Municipal de Saúde | R\$: | 2.135.500,00 |
| Fundo Municipal de Saúde | R\$: | 4.607.050,00 |
| Secretaria Municipal de Assistência Social | R\$: | 1.190.385,00 |
| Fundo Municipal de Assistência Social | R\$: | 482.000,00 |
| Secretaria Municipal de Administração | R\$: | 888.100,00 |
| Secretaria Municipal de Agricultura | R\$: | 791.440,00 |
| Instituto Municipal de Previdência Social | R\$: | 2.012.000,00 |
| TOTAL | R\$: | 38.815.790,00 |

Art. 4º Durante a Execução Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, até o limite de 5% (cinco por cento) da receita estimada.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, do tipo suplementar, até o limite de 80% (oitenta por cento) da receita prevista nesta lei, criando, se necessário, elemento de despesa dentro de cada ação.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar de uma estrutura programática para outra, nos seguintes casos:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo de despesas;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização do principal e juros da dívida contratual, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações de qualquer grupo de despesas;

III – atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das Funções SAÚDE, ASSISTÊNCIA, PREVIDÊNCIA e EDUCAÇÃO, mediante a anulação de dotações das respectivas funções.

PARÁGRAFO ÚNICO – os remanejamentos previstos neste artigo serão autorizados por Decreto do Poder Executivo Municipal, não onerando o limite de autorização para abertura de créditos adicionais previsto no art. 5º desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2012.

Mata Grande-AL, 10 de janeiro de 2012.


JOSÉ JACOB GOMES BRANDÃO
Prefeito

A presente Lei foi registrada na Secretaria Municipal de Administração, e publicada no mural do prédio sede da Prefeitura, em 10 de janeiro de 2012.



GUILHERME ALENCAR CORREIA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração